



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 784/2017

Arapoti, 10 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

**WESLEY CARNEIRO ULRICH**

MD. Presidente da Câmara Municipal

**Arapoti – Estado do Paraná**

CÓPIA

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 084/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**

*Prefeita*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI N° 084/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste dos valores da Contribuição de Iluminação Pública para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - O reajuste da Contribuição de Iluminação Pública em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* incidirá sobre a tabela de valores constante na Lei 809/2005 e corresponde ao valor do reajuste da tarifa de energia estabelecido pela ANEEL.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2017.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei nº 084/2017, tem como escopo o reajuste dos valores da contribuição de iluminação pública para o exercício de 2018.

Conforme dispõe o § 1º, do art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Alinha-se ao dispositivo supra transcrito a regra inserta no artigo 11 da Lei Complementar 101/2000, estabelecendo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal “a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.” Nota-se que ambos dispositivos possuem caráter taxativo ao estabelecer os requisitos essenciais à responsabilidade na gestão fiscal.

A atualização da base de cálculo da CIP a cada ano fiscal é requisito essencial para a configuração de uma gestão fiscal responsável e eficaz, conforme se infere da melhor interpretação que poder ser depreendida dos artigos 11 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Tendo em vista ainda tratar-se de reajuste acima dos índices inflacionários previstos para o ano de 2017 tem-se a necessidade de o reajuste ocorrer através de Lei por não se tratar de mera correção monetária passível de alteração mediante decreto, conforme prevê o artigo 97 §2º do Código Tributário Nacional, podendo-se comparar o reajuste como majoração de tributo.

Na redação atual do artigo 9º da Lei 809/2005 - alterado pela lei 1639/2016 – previu-se o reajuste, a partir de janeiro de 2017, utilizando-se o mesmo reajuste da tarifa de energia elétrica do respectivo período.

Sendo assim, a Companhia Paranaense de Energia, através o Ofício DACD/VACLES/1615/2017, informou que o reajuste da tarifa de energia estabelecido pela ANEEL na Res. 2255/2017 fora de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) – em anexo - sendo este o valor do reajuste a ser aplicado conforme dispões o art. 9º da Lei 809/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Cumpra ainda transcrever o disposto no artigo 9º da Lei 809/2005: “Os valores da contribuição de iluminação pública **serão** reajustados, a partir de janeiro de 2017, aplicando-se o mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica do respectivo período, quando ocorrer”.

Verifica-se a obrigatoriedade na realização do reajuste da análise do disposto no artigo supratranscrito.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei complementar por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2017.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

  
**PATRICK THIAGO DE JONGE**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

  
**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Contabilidade